



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
JUIZO ELEITORAL DA 36ª ZONA
CATOLÉ DO ROCHA-PB

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de Junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral, no dia 21 de Setembro de 2006, Sentença do Processo nº 107/2006, julgou não prestadas as contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Município de Riacho dos Cavalos – PB, relativas ao exercício de 2005, cominando ao órgão diretivo municipal, a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas - , sujeitos os responsáveis às penas da lei.